

**ALTERA A LEI N.º 004, DE 06 DE
JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - O Artigo 12 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 12** – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Valério é constituída dos seguintes órgãos:
I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria Técnica;
II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **SEMAF**;
III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **SEMUR**;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- **SEMEC**;
c) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - **SESAS**;
d) Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **SEADE**.”
- Art. 2.º** - O Artigo 17 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 17** – As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes áreas:
I - Área de Recursos Humanos;
II - Área de Compras;
III - Área de Almoxarifado;
IV - Área de Serviços Gerais;
V - Área de Contabilidade;
VI - Área de Tesouraria;
VII - Área de Tributação.”
- Art. 3.º** - O Artigo 23 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executará suas atividades através das seguintes Áreas:
I - Área de Infra-estrutura Rural;
II - Área de Licenciamento e Fiscalização;
III - Área de Infra-estrutura Urbana;
IV - Área de Serviços Urbanos.”
- Art. 4.º** - O Artigo 27 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 27** – As atividades da Secretaria Municipal de Educação serão executadas através das seguintes áreas:
I -Área de Ensino Pré-Escolar;
II -Área de Ensino Fundamental;
III - Área de Biblioteca;
IV - Área de Apoio Administrativo;

- V - Área de Eventos Culturais e Turismo;
- VI - Área de Esporte e Lazer.”

Art. 5.º - O Artigo 36 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 36** – As atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão desenvolvidas através das seguintes áreas:

- I - Área de Desenvolvimento Rural;
- II - Área de Extensão Rural;
- III - Área de Defesa Ambiental;
- IV - Área de Desenvolvimento Econômico;
- V - Área de Indústria e Comércio.”

Art. 6.º – As atividades da Secretaria de Saúde e Ação Social serão desenvolvidas através das seguintes áreas:

- I - Área de Vigilância Sanitária;
- II - Área de Vigilância Epidemiológica;
- III - Área de Apoio Administrativo;
- IV - Área de Relações Humanas;
- V - Área de Ação Social.”

Art. 7.º - As atividades das áreas administrativas das Secretarias Municipais são as seguintes:

I – na Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) na Área de Recursos Humanos, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 18 da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- b) na Área de Compras, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 19, I da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- c) na Área de Almoxarifado, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 19, II da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- d) na Área de Serviços Gerais, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 20 da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- e) na Área de Contabilidade, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 21, I da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- f) na Área de Tesouraria, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 21, II da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- g) na Área de Tributação, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 21, III da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

II – na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) na Área de Infra-estrutura Rural, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 24, I “a” a “e”, e, g a m, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- b) na Área de Licenciamento e Fiscalização, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 24, II da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- c) na Área de Infra-estrutura Urbana, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 24, I ‘a’ a ‘e’, f a i, e, m, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- d) na Área de Serviços Urbanos, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 25, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

III – na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) na Área de Ensino Pré-Escolar, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 28, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- b) na Área de Ensino Fundamental, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 29, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- c) na Área de Biblioteca, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 30 da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

- d) na Área de Apoio Administrativo, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 31 da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- e) na Área de Eventos Culturais e Turismo, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 32, 'a', c a 'e', g a j, e, m a r da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- f) na Área de Esporte e Lazer, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 32, b, d a g, e, l da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

IV – na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- a) na Área de Desenvolvimento Rural, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 37, b, 'e' a h, j, n e 'o' da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- b) na Área de Extensão Rural, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 37, b a d, 'i' a l da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- c) na Área de Defesa Ambiental, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, I j e q, e, 37, l e m da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- d) na Área de Desenvolvimento Econômico, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 37, a da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- e) na Área de Indústria e Comércio, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 38, da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

V – na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- a) na Área de Vigilância Sanitária, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, I, j, n e r da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- b) na Área de Vigilância Epidemiológica, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, I, 'e', f, 'i', j e r da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- c) na Área de Apoio Administrativo, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, I 'a' a d, g, h, j a m, p e r da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- d) na Área de Relações Humanas, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, I, j da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;
- e) na Área de Ação Social, além de outras correlatas, as atividades constantes do artigo 34, II da Lei 004, de 06 de janeiro de 1997;

Art. 8.º - O Artigo 45 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 45** – O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial daquele cargo ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescido de uma gratificação adicional de até 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 9.º - Os servidores públicos estaduais colocados à disposição do Município poderão exercer cargo comissionado, assegurada a opção constante do artigo 45 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, com a redação dada por esta Lei, ficando o percentual restrito até a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 10 – O Anexo II, a que se refere o artigo 34 da Lei n.º 004, de 06 de janeiro de 1997, passa a ter a redação constante do Anexo Único à presente Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 20 de janeiro de 2000.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	R\$ 1,00	DISTRIBUIÇÃO
Secretaria Municipal	05	CC-1	1.000,00	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-2	700,00	Gabinete do Prefeito
Assessor de Planejamento	01	CC-1	1.000,00	Assessoria Técnica
Assessor Jurídico	01	CC-1	1.000,00	Assessoria Técnica
Assistente Técnico	01	CC-2	700,00	Gabinete do Prefeito
Assistente de Coordenação e Planej	06	CC-3	525,00	01 em cada Secretaria 01 no Gab. do Prefeito
Encarregado de Área	13	CC-4	400,00	Áreas de Trabalho
Encarregado de Área	14	FC	30% Sob/sal.	Áreas de Trabalho